



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

S.O. 33ª/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

**ORDEM DO DIA PARA A 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA
A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE JUNHO DE 2017.**

1ª DISCUSSÃO

1 - Projeto de Lei nº 117/2017, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências. (LDO-2018)

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 26 DE MAIO DE 2017.

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

Rosa./



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de abril de 2017

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM 27 ABR 2017

PL nº 117/2017
SAJ-DCDAO-PL-EX-022/2017
Processo nº 12.358/2017

MANGA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2018 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, – e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo I - Metas anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do patrimônio líquido;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais.
- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 15,9% em 2018 para um limite legal de 120% da Receita Corrente Líquida, e do comprometimento com os encargos da dívida de 0,34% da citada receita para um limite legal de 13%.

02

sp

M



Prefeitura de SOROCABA

03

SAJ-DCDAO-PL-EX 022/2017 – fls. 2.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
— Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018.

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

DISCRIMINAÇÃO	Realizado		Valores constantes - projeção		
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	2.503.003	2.591.870	2.581.338	2.656.890	2.742.627
RECEITA TRIBUTÁRIA	625.152	670.843	687.618	704.808	722.429
Impostos	552.316	590.858	605.630	620.770	636.290
Imposto sobre a Prop. Predial e Territ.Urbana	127.302	136.996	140.421	143.931	147.530
Imposto s/ Transmissão Inter-Vivos Bens Imóveis	57.387	51.125	52.403	53.713	55.056
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	286.598	310.805	318.575	326.539	334.703
Imposto de Renda Retido na Fonte	81.029	91.932	94.231	96.587	99.001
Taxas	72.326	79.465	81.453	83.492	85.579
Pelo Exercício do Poder de Polícia	23.216	24.351	24.960	25.584	26.223
Pela prestação de serviços	49.110	55.114	56.493	57.908	59.356
Contribuição de Melhoria	510	520	533	546	560
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	272.304	279.237	294.460	303.293	320.258
Contribuições Sociais para o RPPS	272.304	279.237	294.460	303.293	320.258
Contribuição para Custeio da Iluminação Pública	0	0	0	0	0
RECEITA PATRIMONIAL	136.974	126.004	131.117	137.704	144.581
Receitas Imobiliárias	223	243	249	255	261
Receitas de Valores Mobiliários	130.091	120.910	126.486	132.426	138.744
Demais Receitas Patrimoniais	6.660	4.851	4.382	5.023	5.576
Receita agropecuária	0	0	0	0	0
Receita industrial	0	0	0	0	0
Receita de serviços	360.213	376.057	390.711	405.950	421.737
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.120.264	1.168.328	1.197.617	1.227.638	1.258.414
Transferências da União	271.186	276.770	283.770	290.946	298.304
Fundo de Participação dos Municípios	67.091	72.822	74.643	76.509	78.422
Cota-parte do Imposto Territorial Rural	93	92	94	97	99
Cota-parte do IOF/Ouro	0	0	0	0	0
Outras Transferências da União	204.002	203.856	209.933	214.340	219.783
Transferência Financeira - LC 87/96 (Lei Kandir)	2.315	2.371	2.431	2.491	2.554
Transferências do SUS	138.351	138.445	141.906	145.453	149.090
Transferência do Salário-educação (FNDE)	31.252	31.905	32.703	33.520	34.358
Demais Transferências do FNDE	10.064	7.859	8.055	8.256	8.463
Transferências do FNAS	2.900	6.268	6.425	6.586	6.750
Demais Transferências da União	19.120	17.008	17.513	18.034	18.568
Transferências dos Estados	617.761	660.439	676.951	693.874	711.221
Cota-parte do Imp.s/ Circulação de Merc. e Serv.	474.079	513.430	526.266	539.422	552.908
Cota-parte do Imp.s/ Veículos Automotores	137.145	139.817	143.313	146.896	150.568
Cota-parte do Imp.s/ Prod.Industr/Exportações	3.244	3.123	3.201	3.281	3.363
Transferência Financeira da CIDE	516	698	716	734	752
Demais Transferências dos Estados	2.777	3.371	3.455	3.541	3.630
Transferências Multigovernamentais do FUNDEB	209.254	210.152	215.405	220.790	226.310
Transferências de Instituições Privadas	0	0	0	0	0
Transferências do Exterior	0	0	0	0	0
Transferências de Pessoas	0	0	0	0	0
Transferências de Convênios	22.063	20.967	21.491	22.028	22.579
OUTRAS REC.CORRENTES (exceto juros de empréstimos e compensação entre regimes de previdência social)	127.630	117.732	29.806	31.236	32.791
Juros de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0
Compensação entre Regimes de Previdência Social	0	0	0	0	0
Dedução das receitas correntes (contrib. FUNDEB)	139.534	146.331	149.989	153.739	157.583
RECEITAS DE CAPITAL	78.895	192.573	249.882	158.691	127.025
Operações de crédito	22.901	138.344	204.422	114.695	68.488
ALIENAÇÃO DE BENS	10	12	2.012	2.012	2.012
Alienação de Bens Móveis	2	1	1	1	1
Alienação de Bens Imóveis	8	11	2.011	2.011	2.011
Receita de Privatizações	0	0	0	0	0
Amortização de empréstimos	0	0	0	0	0
Transferências de capital	6.317	35.818	24.589	22.654	16.711
Outras receitas de capital	49.667	18.399	18.859	19.330	19.814
Total geral das receitas	2.581.898	2.784.443	2.831.220	2.815.581	2.869.652
Receitas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.230.699	2.312.633	2.286.878	2.353.597	2.422.369
REC. CORR. LÍQUIDA - PREVISTA NA LOA 2016	0				

FONTE: CN - SIPPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04
MLDO Receita - Conam LIDEA - www.conam.com.br

05

Município de SOROCABA

Quadro I

CÁLCULO DAS RECEITAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Sorocaba: Prefeitura de Sorocaba

PIB 2017: 0,48%
PIB 2018: 2,50%
PIB 2019: 2,50%
PIB 2020: 2,50%

Fonte: Relatório FOCUS, Gerin, BCB.

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: Considerando crescimento vegetativo de 3% ocorrendo anualmente e a correção tarifária anual.
Receitas de Capital incluem as operações de crédito já firmadas e a expectativa de novas operações para o ano de 2020.

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba:
Receitas de Contribuição reestimadas conforme arrecadação de outubro/2016 e estimadas com aumento de 3% de crescimento vegetativo para os próximos exercícios.

Receita Patrimonial estimada na meta atuarial 5,5% + INPC.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Receitas de Contribuição conforme arrecadação de outubro/2016 e estimadas com aumento de 3% de crescimento vegetativo e a partir de 2018 inclusão da contribuição sobre o 13.salário.
Receita Patrimonial com redução de 10% a cada ano a partir de 2018.

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: 1. Receita de valores imobiliários: valor base 2016 x 6,5% (média dos índices inflacionários), e assim sucessivamente;

2. Demais receitas patrimoniais (Módulos): valor base 2016 x 8% (variação entre 2015 x 2016), e assim sucessivamente;

3. Receita Serviços(Concessão Transporte Coletivo): valor base 2016 x 3% (variação entre 2015 x 2016), e assim sucessivamente;

4. Outras receitas correntes: valor base 2016 x 6,5% (média dos índices inflacionários), e assim sucessivamente.



CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Ano de 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017

2018

R\$ milhares

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Categoria Econ. e Grupos de Nat. de Despesa	Realizado	Valores constantes - projeção			
	Empenhado 2016	Reestimativa 2017	Estimativa 2018	Estimativa 2019	Estimativa 2020
DESPESAS CORRENTES	2.300.709	2.528.205	2.577.707	2.614.767	2.665.938
1 Pessoal e Encargos Sociais	1.092.013	1.253.321	1.299.990	1.346.138	1.395.594
2 Juros e Encargos da Dívida	7.867	9.078	9.358	9.562	9.666
3 Outras Despesas Correntes	1.200.829	1.265.806	1.268.359	1.259.067	1.260.678
DESPESAS DE CAPITAL	144.264	201.998	188.875	132.114	122.767
4 Investimentos	83.656	135.538	121.275	63.814	53.967
5 Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizado	0	0	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0	0	0
6 Amortização da Dívida	60.608	66.460	67.600	68.300	68.800
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	54.240	64.638	68.700	80.947
Para suplementações	0	2.774	9.068	8.762	16.363
Para cobertura de passivos contingentes	0	0	0	0	0
Capitalização do RPPS	0	51.466	55.570	59.938	64.584
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.444.973	2.784.443	2.831.220	2.815.581	2.869.652
Despesas primárias advindas de PPPs	0	0	0	0	0

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

CÁLCULO DAS DESPESAS DO ANEXO DE METAS FISCAIS

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

LRP, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: Considerando crescimento vegetativo de 5% sobre a folha de pagamento e os projeções dos percentuais de reajuste salarial na casa de 8%, 5% e 6% nos respectivos anos de 2018, 2019 e 2020.

Considerando o aumento das despesas de manutenção em torno de 12%

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Despesas de Pessoal e Encargos :

Pessoal Ativos - reestimado com base em outubro de 2016 estimado para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 3%

Aposentadorias - reestimado com base em outubro/2016 e estimado para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 20%, como vem sendo realizado em exercícios anteriores

Pensão por Morte - reestimado com base em outubro/2016 e estimado para os próximos exercícios com crescimento vegetativo de 5%, como observado em relação ao exercício anterior.

Fundação de Saúde de Sorocaba: Despesas de Pessoal reestimadas com base em outubro/2016 e estimadas com crescimento vegetativo de 3% para os próximos exercícios.

Despesas Correntes conforme a média do ano de 2016 e para reestimativa LDO 2018 foi considerado aumento de 3,5% para os prestadores da assistência à saúde.

*Estamos mantendo o mesmo valor de 2016 em outras despesas correntes, tendo em vista que não tivemos aumento nas receitas de contribuições (reajuste salarial). Caso ocorra déficit, este será coberto pelo superavit de exercícios anteriores.

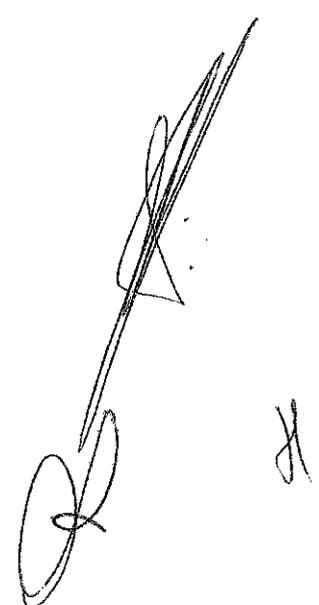
URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: 1. Pessoal e encargos: valor base 2016 x 10% (8% de reajuste + 2% de crescimento vegetativo), e assim sucessivamente;

2. Juros e encargos: valor base x 6,5% (média dos índices inflacionários), e assim sucessivamente;

3. Outras despesas correntes (Concessão Transporte Coletivo): valor base 2016 x 6,5% (média dos índices inflacionários), e assim sucessivamente;

4. Investimento: despesa de caráter necessário e conforme orçamento;

5. Amortização da dívida (Paex): irá se encerrar em junho/2017.



CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

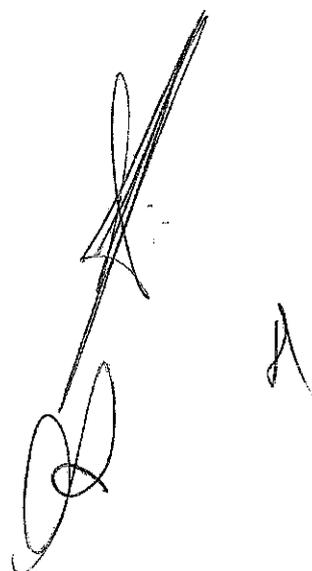
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

Especificação	Saldo em 31 de dezembro					
	Realizado		Valores constantes - projeção			
	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	311.289	226.283	298.480	435.433	494.457	512.931
Dívida Mobiliária	0	0	0	0	0	0
Dívida Contratual	259.811	176.154	250.601	389.642	450.573	470.750
Precatórios posteriores a 5.5.2000	1.100	0	0	0	0	0
Dívidas confessadas, parceladas ou não parceladas	42.480	38.880	35.280	31.680	28.080	24.480
De tributos	42.480	38.880	35.280	31.680	28.080	24.480
De contribuições sociais	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - INSS	0	0	0	0	0	0
Previdenciárias - RPPS	0	0	0	0	0	0
Demais contribuições - Pasep	0	0	0	0	0	0
Do FGTS	0	0	0	0	0	0
Demais dívidas, ainda que não confessadas	7.898	11.249	12.599	14.111	15.804	17.701
DEDUÇÕES (II)	119.758	92.576	112.889	105.449	113.740	120.763
Ativo Disponível	134.948	121.389	138.089	132.549	137.040	148.563
Haveres financeiros	10.892	201	0	0	0	0
Empréstimos e financiamentos	0	0	0	0	0	0
Outros créditos	10.892	201	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar processados	26.082	29.014	25.200	27.100	23.300	27.800
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	191.531	133.707	185.591	329.984	380.717	392.168
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	42.480	38.880	35.280	31.680	28.080	24.480
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III) + (IV) - (V)	149.051	94.827	150.311	298.304	352.637	367.688

Especificação	2016	2017	2018	2019	2020
RESULTADO NOMINAL - Valores Constantes			147.993	54.333	15.051
RESULTADO NOMINAL - Valores Correntes	-54.224	55.484	154.667	59.338	17.177

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04



CÁLCULO DA DÍVIDA CONSOLIDADA E DO RESULTADO NOMINAL

Anos de 2015 e 2016 em valores correntes; 2017 a 2020 em valores constantes a preços de 2017
2018

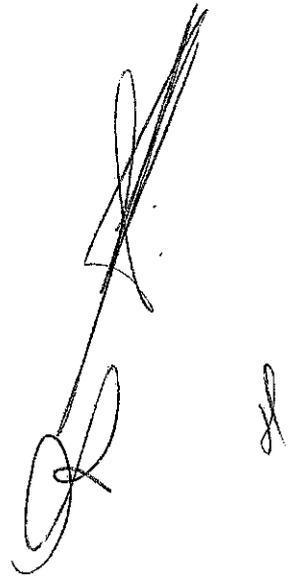
LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

Fonte e Notas Explicativas

Serv. Autônomo Água e Esgoto Sorocaba: Considerando as operações de crédito que serão liberadas e executadas nos exercícios.
Considerando a dedução da dívida confessada por questão das amortizações efetuadas.

URBES - Empresa de Desenv. Urbano e Social de Sorocaba: 1. Demais dívidas (dívidas trabalhistas, principalmente TCS): valor base 2016 x 12% (índice TJ, conforme orientação do jurídico);

2. Ativo disponível: valor base 2016 x 6,5% (média dos índices inflacionários), e assim sucessivamente

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.



Prefeitura de SOROCABA

10

PROJETO DE LEI nº 117/2017

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO II DAS METAS FISCAIS

Art. 2º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2018 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO III DOS RISCOS FISCAIS

Art. 3º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV DA RESERVA DE CONTIGÊNCIA

Art. 4º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO V DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 5º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2018.

CAPÍTULO VI DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 6º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º No prazo previsto no *caput* do art. 6º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VII DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 8º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 4.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I – no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II – nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV – para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VIII DOS NOVOS PROJETOS

Art. 9º A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO IX DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 10. Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO X DO CONTROLE DE CUSTOS



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 5.

Art. 11. Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XI DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 12. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 13. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I – apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III – justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV – em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V – vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 6.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 14. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 15. As disposições dos artigos 12 a 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 16. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 17. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 18. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 7.

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 19. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao Município ao novo órgão.

Art. 21. Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários, quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, art. 5º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo projeto, atividade ou operação especial.

Art. 22. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2018 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o *caput* deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 23. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 8.

Art. 24. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2017.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2017 e 2018, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 25. Não sendo encaminhado o Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária anual até a data de início do exercício de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por Decreto do Poder Executivo, após a publicação da Lei Orçamentária.

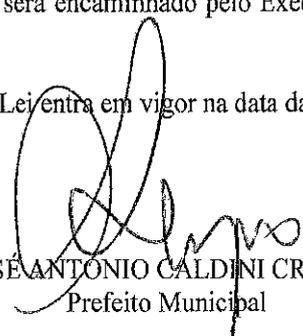
§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 6º e 7º serão efetivadas até o dia 29 de janeiro de 2018.

Art. 26. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2018, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 27. As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2018 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e, para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício, terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual 2018/2021, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


JOSE ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 1 - Metas Anuais
 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

Especificação	2018			2019			2020		
	Valor corrente (a)	Valor constante	% RCL (b/c) x 100	Valor corrente (b)	Valor constante	% RCL (d/e) x 100	Valor corrente (c)	Valor constante	% RCL (f/g) x 100
Receita total	2.958.908	2.831.220	123,8028	3.074.979	2.815.581	119,6288	3.275.062	2.869.652	118,4647
Receitas primárias (I)	2.610.973	2.498.300	109,2450	2.802.893	2.566.448	109,0436	3.036.257	2.660.408	109,8267
Despesa total	2.958.908	2.831.220	123,8028	3.074.979	2.815.581	119,6288	3.275.062	2.869.652	118,4647
Despesas primárias (II)	2.870.479	2.754.262	120,4376	2.989.943	2.737.719	116,3206	3.185.511	2.791.186	115,2254
Resultado primário (III)=(I-II)	-267.505	-255.962	-11,1926	-187.050	-171.271	-7,2770	-149.253	-130.778	-5,3987
Resultado Nominal	154.667	147.993	6,4714	59.338	54.333	2,3085	17.177	15.051	0,6213
Dívida pública consolidada	455.071	435.433	19,0405	540.011	494.457	21,0086	585.395	512.931	21,1747
Dívida consolidada líquida	344.866	329.984	14,4294	415.792	380.717	16,1760	447.571	392.168	16,1894
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0	0	0,0000	0	0	0,0000	0	0	0,0000

Note: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN, 7ª Edição.

Fonte e Notas Explicativas

Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade; pela utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2018.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

19

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

Especificação	Metas Pre- vistas em 2016 (a)	%	Metas Realizadas em 2016 (b)	%	Variação (II-I)	
					RCL	RCL
Receita Total	2.856.144	0,0000	2.581.898	115,7438	-274.246	-9,6020
Receita Primária (I)	2.559.150	0,0000	2.428.906	108,8854	-130.244	-5,0893
Despesa Total	2.856.139	0,0000	2.444.973	109,6056	-411.166	-14,3959
Despesa Primária (II)	2.789.245	0,0000	2.376.498	106,5360	-412.747	-14,7978
Resultado Primário (III)=(I-II)	-230.095	0,0000	52.408	2,3493	282.503	-122,7767
Resultado Nominal	3.351	0,0000	-54.224	-2,4308	-57.575	-1.718,1438
Dívida Pública Consolidada	316.322	0,0000	226.283	10,1440	-90.039	-28,4643
Dívida Consolidada Líquida	133.591	0,0000	133.707	5,9939	116	0,0868

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STM, 7ª Edição.

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2018

ANP - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

Especificação	Valores a preços correntes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	2.644.752	2.856.144	7,99	2.743.055	-3,96	2.958.908	7,87	3.074.979	3,92	3.275.062	6,51	
Receitas Primárias (I)	2.406.381	2.559.150	6,35	2.487.956	-2,78	2.610.973	4,94	2.802.893	7,35	3.036.257	8,33	
Despesa total	2.528.290	2.856.139	12,97	2.743.055	-3,96	2.958.908	7,87	3.074.979	3,92	3.275.062	6,51	
Despesas Primárias (II)	2.455.152	2.789.245	13,15	2.669.158	-4,31	2.878.479	7,84	2.989.943	3,87	3.195.511	6,54	
Resultado primário (III)=(I-II)	-58.771	-230.095	291,51	-181.202	-21,25	-267.506	47,63	-187.050	-30,08	-149.254	-20,21	
Resultado Nominal	38.876	3.351	-91,38	86.426	2.479,11	154.667	78,96	59.338	-61,63	17.177	-71,05	
Dívida pública consolidada	518.931	316.322	-39,04	348.177	10,07	455.071	30,70	540.011	18,67	585.385	8,40	
Dívida pública líquida	373.724	133.591	-64,25	229.557	71,84	344.866	50,23	415.792	20,57	447.571	7,64	

Especificação	Valores a preços constantes											
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	
Receita total	3.001.016	2.980.386	-0,69	2.743.055	-7,96	2.831.220	3,21	2.815.581	-0,55	2.869.652	1,92	
Receitas primárias (I)	2.730.524	2.670.472	-2,20	2.487.956	-6,83	2.498.300	0,42	2.566.448	2,73	2.660.408	3,66	
Despesa total	2.868.855	2.980.380	3,89	2.743.055	-7,96	2.831.220	3,21	2.815.581	-0,55	2.869.652	1,92	
Despesas primárias (II)	2.797.212	2.910.577	4,05	2.669.158	-8,29	2.754.262	3,19	2.737.719	-0,60	2.791.186	1,95	
Resultado primário (III)=(I-II)	-66.688	-240.105	260,04	-181.202	-24,53	-255.962	41,26	-171.271	-33,09	-130.778	-23,64	
Resultado Nominal	44.112	3.496	-92,07	86.426	2.372,14	147.993	71,24	54.333	-63,29	15.051	-72,30	
Dívida pública consolidada	588.831	330.081	-43,94	348.177	5,48	435.433	25,06	494.457	13,56	512.931	3,74	
Dívida pública líquida	424.065	139.402	-67,13	229.557	64,67	329.984	43,75	380.717	15,37	392.168	3,01	

*FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
 2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário)						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio	802.700	27,23	262.241	11,17	265.461	19,15
Reservas	216	0,01	432	0,02	216	0,02
Resultado Acumulado	2.144.932	72,76	2.085.087	88,81	1.120.827	80,84
TOTAL	2.947.848	100,00	2.347.760	100,00	1.386.504	100,00

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
Patrimônio Líquido	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	319.451	100,00	534.413	100,00	222.361	100,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	0	0,00	0	0,00	0	0,00
TOTAL	319.451	100,00	534.413	100,00	222.361	100,00

* FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Dados conforme Balanço Patrimonial
 Fundação de Saúde de Sorocaba: Dados conforme Balanço Patrimonial.

A large, stylized handwritten signature is located in the bottom right corner of the page. To its right, there are some smaller, less distinct handwritten marks or initials.

22

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

Receitas Realizadas	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	14	249	192
Alienação de Bens Móveis	0	0	9
Alienação de Bens Imóveis	14	249	183

Despesas Executadas	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	7	1.169	72
DESPESAS DE CAPITAL	7	1.169	72
Investimentos	7	1.100	72
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	69	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

Saldo Financeiro	2016	2015	2014
Saldo do Exercício Anterior			2.282
VALOR (III)	1.489	1.482	2.402

*FONTE: CN - SIFPM⁶ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

A

23

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	22.084	23.653	29.264
Civil	22.084	23.653	29.264
Ativo	22.084	23.640	29.238
Inativo	0	13	26
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	41.539	44.929	55.725
Civil	41.539	44.929	55.725
Ativo	41.539	44.929	55.725
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	22.263	39.799	59.421
Receitas Imobiliárias	0	0	0
Receitas de Valores Mobiliários	22.263	39.799	59.421
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receitas de Serviços	0	0	0
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0	0	0
Demais Receitas Correntes	0	0	0
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III)=(I+II)	85.886	108.381	144.410

PLANO PREVIDENCIÁRIO	2014	2015	2016
DESPEAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)	694	694	694
Despesas Correntes	694	973	1.026
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA (V)	2.672	3.558	4.952
Benefícios - Civil	2.672	3.558	4.952
Aposentadorias	255	360	661
Pensões	189	303	579
Outros Benefícios Previdenciários	2.228	2.895	3.712
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	0	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	0	0
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI)=(IV+V)	3.366	4.531	5.978

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	82.520	103.850	138.432
--	---------------	----------------	----------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	0	0	0

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

24

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0	0	0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0	0	0

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalente de Caixa	0	0	0
Investimentos e Aplicações	0	0	0
Outros Bens e Direitos	0	0	0

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VIII)	152.293	156.103	177.932
Receita de Contribuições dos Segurados	36.601	39.455	41.481
Civil	36.601	39.455	41.481
Ativo	32.454	34.136	35.349
Inativo	3.880	4.984	5.776
Pensionista	267	335	356
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Receita de Contribuições Patronais	65.388	68.944	70.662
Civil	65.388	68.944	70.662
Ativo	64.407	67.908	69.741
Inativo	950	1.002	885
Pensionista	31	34	36
Militar	0	0	0
Ativo	0	0	0
Inativo	0	0	0
Pensionista	0	0	0
Em regime de Parcelamento de Débitos	0	0	0
Receita Patrimonial	25.036	35.057	47.461
Receitas Imobiliárias	22	21	27
Receitas de Valores Mobiliários	25.014	35.036	47.434
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	25.268	12.647	18.328
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	24.992	12.533	18.159
Demais Receitas Correntes	276	114	169
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	152.293	156.103	177.932

PLANO FINANCEIRO	2014	2015	2016
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1.285	1.561	1.377
Despesas Correntes	1.267	1.553	1.355
Despesas de Capital	18	8	22
PREVIDÊNCIA (XII)	146.339	177.608	206.869
Benefícios - Civil	146.339	177.602	206.655
Aposentadorias	115.890	141.475	167.386
Pensões	18.129	21.317	23.437
Outros Benefícios Previdenciários	12.320	14.810	15.832
Benefícios - Militar	0	0	0
Reformas	0	0	0
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias	0	6	214
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0	6	214
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)	147.624	179.169	208.246
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X-XIII)	4.669	-23.066	20.314

25

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

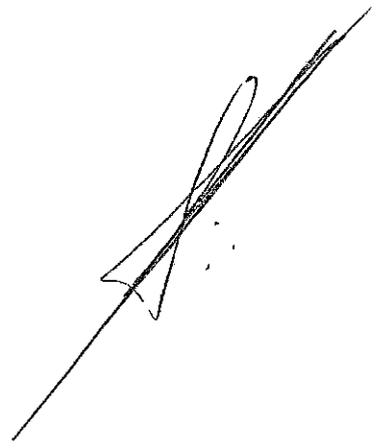
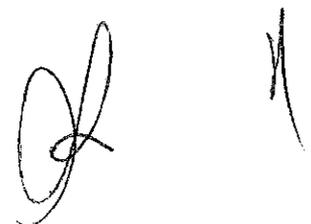
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	40.370	69.845	92.181
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0

FONTE: CN - SIFPM - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE , Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Dados conforme Balancete de Receita e Despesa Orçamentária

ML50 tabela 6 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
 2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+c
2016	-----	-----	-----	886.047
2017	82.928	268.449	-185.521	700.526
2018	86.867	274.428	-187.561	512.965
2019	92.431	293.017	-200.586	312.379
2020	96.787	208.863	-112.076	200.303
2021	101.526	320.830	-219.304	-19.001
2022	106.807	332.832	-226.025	-245.026
2023	112.664	357.209	-244.545	-489.571
2024	117.030	362.088	-245.058	-734.629
2025	123.732	376.275	-252.543	-987.172
2026	129.820	387.923	-258.103	-1.245.275
2027	136.448	402.593	-266.145	-1.511.420
2028	142.485	424.799	-282.314	-1.793.734
2029	148.442	435.565	-287.123	-2.080.857
2030	154.404	438.565	-284.161	-2.365.018
2031	160.472	449.719	-289.247	-2.654.265
2032	165.620	461.313	-295.693	-2.949.958
2033	170.018	470.992	-300.974	-3.250.932
2034	173.724	482.422	-308.698	-3.559.630
2035	176.625	481.729	-305.104	-3.864.734
2036	179.469	476.636	-297.167	-4.161.901
2037	181.996	472.078	-290.082	-4.451.983
2038	184.267	466.969	-282.702	-4.734.685
2039	186.191	459.342	-273.151	-5.007.836
2040	187.985	451.321	-263.336	-5.271.172
2041	189.611	440.904	-251.293	-5.522.465
2042	191.115	430.878	-239.763	-5.762.228
2043	254.708	421.085	-166.377	-5.928.605
2044	249.847	410.807	-160.960	-6.089.565
2045	245.203	398.751	-153.548	-6.243.113
2046	240.910	386.527	-145.617	-6.388.730
2047	236.994	373.746	-136.752	-6.525.482
2048	233.505	361.232	-127.727	-6.653.209
2049	230.439	348.216	-117.777	-6.770.986
2050	227.844	335.650	-107.806	-6.878.792
2051	225.726	323.649	-97.923	-6.976.715
2052	223.988	315.451	-91.463	-7.068.178
2053	222.517	308.306	-85.789	-7.153.967
2054	221.278	302.123	-80.845	-7.234.812
2055	220.237	296.823	-76.586	-7.311.398
2056	219.361	292.344	-72.983	-7.384.381
2057	218.620	288.612	-69.992	-7.454.373
2058	217.986	285.576	-67.590	-7.521.963

27

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Exercicio	Receitas previdenciarias (a)	Despesas previdenciarias (b)	Resultado Previdenciario (c)=(a - b)	Saldo financeiro do exercicio (d)=(d ex.ant.)+(c)
2059	217.431	283.168	-65.737	-7.587.700
2060	216.928	281.345	-64.417	-7.652.117
2061	216.452	280.057	-63.605	-7.715.722
2062	215.978	279.243	-63.265	-7.778.987
2063	215.483	278.877	-63.394	-7.842.381
2064	214.945	278.900	-63.955	-7.906.336
2065	214.340	279.284	-64.944	-7.971.280
2066	213.649	279.996	-66.347	-8.037.627
2067	212.849	280.987	-68.138	-8.105.765
2068	211.921	282.241	-70.320	-8.176.085
2069	210.844	283.723	-72.879	-8.248.964
2070	209.598	285.400	-75.802	-8.324.766
2071	208.163	287.269	-79.106	-8.403.872
2072	206.519	289.209	-82.690	-8.486.562
2073	204.650	291.270	-86.620	-8.573.182
2074	202.533	293.603	-91.070	-8.664.252
2075	200.142	296.089	-95.947	-8.760.199
2076	197.455	298.660	-101.205	-8.861.404
2077	194.448	301.259	-106.811	-8.968.215
2078	191.102	303.995	-112.893	-9.081.108
2079	187.388	306.791	-119.403	-9.200.511
2080	183.281	310.093	-126.812	-9.327.323
2081	178.757	312.548	-133.791	-9.461.114
2082	173.785	315.503	-141.718	-9.602.832
2083	168.337	318.514	-150.177	-9.753.009
2084	162.381	321.571	-159.190	-9.912.199
2085	155.884	324.670	-168.786	-10.080.985
2086	148.812	327.810	-178.998	-10.259.983
2087	141.127	330.991	-189.864	-10.449.847
2088	132.791	334.209	-201.418	-10.651.265
2089	123.762	337.465	-213.703	-10.864.968
2090	114.000	340.622	-226.622	-11.091.590
2091	103.458	343.960	-240.502	-11.332.092

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

28

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS
2018

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Fund.Segur.Social Serv.Pub.Munic. Sorocaba: Fund. Segur. Social Serv. Pub. Munic. Sorocaba: FONTE: Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - Fundo Previdenciário e Plano Financeiro.

Os valores das receitas da Contribuição Patronal e receitas Previdenciárias estão projetados com acréscimo de 1% a.a a partir do exercício de 2017.

Os valores das despesas previdenciárias estão baseadas no estudo atuarial de 2016 .

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

Tributo	Modalidade	Setores / Programas / Beneficiário	Renúncia de receita prevista			Compensação
			2018	2019	2020	
TOTAL			0	0	0	-

* FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2017 e hora de emissão 09:04

Fontes e notas explicativas:

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

30

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2018

AMP - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2018
Aumento Permanente de Receita	0
(-) transferências constitucionais	0
(-) transferências ao Fundeb	0
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	0
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	0
Impacto de Novas DOCCs	0
Novas DOCCs geradas por PPPs	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-Abr-2017 e hora de emissão 09:04



Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2018

ABF (LRF, Art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	24.111	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA Depende do repasse da Prefeitura	14.111
Dívidas em processo de reconhecimento	30.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	30.000
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Avais e Garantias Concedidas	0	URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Assunção de Passivos	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Assistências Diversas	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Outros Passivos Contingentes	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Subtotal	84.111	Subtotal	84.111

DEMÁS RISCOS FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Restituição de Tributos a Maior	1.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	1.000

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Município de SOROCABA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Demonstrativo de riscos fiscais e providências
 2018

RRF (LRF, Art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

DEMATAIS_RISCOS_FISCAIS		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Discrepancia de Projecoos	10.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	10.000
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Outros Riscos Fiscais	9.000	PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	9.000
		URBES - EMPRESA DE DESENV. URBANO E SOCIAL DE SOROCABA	0
Subtotal	30.000	Subtotal	30.000
Total	114.111	Total	114.111

*FONTE: CN - SIFPM[®] - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE, Data de emissão 25-04-2017 e hora de emissão 09:04

Handwritten signatures and scribbles at the bottom right of the page.

Município de SOROCABA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
PARÂMETROS DE REFERÊNCIA

Inflação		
Ano	Variação média anual %	Fator (2017 = 1.0000)
2015	9.03	0.8812888
2016	8.74	0.9583134
2017	4.35	1.0000000
2018	4.51	1.0451000
2019	4.50	1.0921295
2020	4.50	1.1412753

Nota: índice adotado IPCA/IBGE.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 2 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
HUDSON PESSINI
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias

Senhora Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o *Projeto de Lei n. 117/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências*, para o exame formal e adaptações ao projeto, se necessárias, pele prazo máximo de 5 (cinco) dias.

Atenciosamente,


RODRIGO MANGA
Presidente

Recebido
[Handwritten Signature]
02/05/2017

Mari/





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

35

DESPACHO
APROVADO

(PRESIDENTE)

Em 02 MAIO 2017

REQUERIMENTO N.º: **1148**

Realização de Audiência Pública para discutir sobre o Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 - LDO, no dia 10 de maio de 2017, às 9 horas.

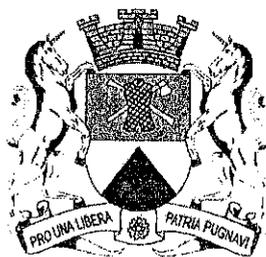
REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja realizada Audiência Pública, em atendimento ao art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do art. 4º, do mesmo instituto, e como o Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no próximo dia *10 de maio, quarta-feira, às 9 horas*, no Plenário desta Casa de Leis, para discutir sobre o *Projeto de Lei do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.*

S/S., 27 de abril de 2017.

HUDSON PESSINI
Presidente da Comissão de Economia,
Finanças, Orçamento e Parcerias

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904

Tel/Fax.: (0XX15) 3238-1111

Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Nº 0266

Sorocaba, 2 de maio de 2017.

Ao Ilustríssimo Senhor
FABIO DE CASTRO MARTINS
Secretário Municipal da Fazenda

Assunto: *"Audiência Pública - LDO 2018"*

Senhor Secretário,

Convidamos Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública, a realizar-se no próximo dia **10 de maio, quarta-feira, às 09 horas**, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945, em atendimento ao art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do art. 4º, do mesmo instituto, e como o Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para discutir sobre o **Projeto de Lei n. 117/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.**

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

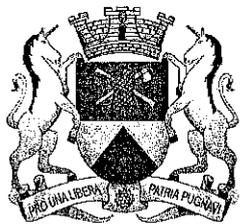

RODRIGO MANGA
Presidente

Marli/


Luciane Mação da Silva
Secretaria da Fazenda
Gabinete
02/05/17



Este Impresso foi confeccionado com papel 100% reciclado



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 5 DE MAIO DE 2017 / Nº 1.788

FOLHA 1 DE 1

CONVITE

A Câmara Municipal de Sorocaba, por solicitação da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, em atendimento ao Art. 44., da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) combinado com a alínea f), inciso III do Art. 4º, do mesmo instituto e como o Parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, convida para a Audiência Pública, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei n. 117/2017, do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 - LDO 2018, no próximo dia 10 de maio, quarta-feira, às 09 horas, no Plenário desta Casa de Leis, à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 – Alto da Boa Vista.

Contando com a sua presença, aproveito o ensejo para renovar nosso apreço e consideração.

Sorocaba, 2 de maio de 2017.

RODRIGO MANGA

Presidente

Está na mira

06/05/17 | Equipe Online - online@jcruzeiro.com.br

Por Marcelo Andrade

marcelo.andrade@jcruzeiro.com.br

Assim que a lei que cria o cargo de assessor externo para a Prefeitura de Sorocaba for sancionada, o Ministério Público do Estado (MP-SP) entrará com pedido para que a Procuradoria-Geral do MP mova Ação Direta de Inconstitucionalidade (Adin) contra a medida. A lei recém-aprovada na Câmara tem por objetivo viabilizar a nomeação de alguém para atuar em Brasília (DF), segundo a justificativa oficial, procurando viabilizar a destinação de verbas federais para o Município. Documento com vistas ao pedido da Adin já está sendo elaborado, segundo apurou a coluna.

Orçamento

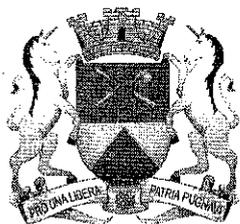
A Câmara de Sorocaba agendou para a próxima quarta-feira, 10, audiência pública para discussão do projeto de lei que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2018. A nova LDO projeta receita da ordem de R\$ de R\$ 2,831 bilhões. Apesar do crescimento nominal de 1,6% frente à reestimativa feita para 2017, de R\$ 2,784 bilhões, o índice fica abaixo da inflação que deve se acumular até o fim do ano vigente, projetada em 4,35%. O projeto foi protocolado no último dia 28 na Câmara Municipal, onde passa agora a tramitar pelas comissões.

Lixo caro

O Partido Socialismo e Liberdade (Psol) de Votorantim protocolou ontem uma representação na Justiça contra o prefeito Fernando de Oliveira Souza (DEM), que contratou uma empresa sem licitação (em caráter emergencial) para fazer o serviço de coleta de lixo na cidade. Segundo o Psol, essa contratação gerou um prejuízo de aproximadamente R\$ 2 milhões para os cofres públicos, em 60 dias de contrato. O argumento para a representação, segundo o presidente da sigla, Rodrigo Chizolini, é de que a contratação vai aumentar os gastos com o serviço de coleta em relação ao contrato anterior. Já o governo diz que tudo foi feito dentro da legalidade e que não tomou conhecimento do caso de forma oficial.

Autismo

Os estabelecimentos públicos e privados como supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares estão obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista. É o que estabelece a Lei 11.513, de 3 de maio de 2017, de autoria do vereador Hélio Brasileiro (PMDB), publicada na edição de ontem do Jornal Oficial do Município de Sorocaba. Quem descumprir a lei estará sujeito a uma advertência e, caso não sane a irregularidade, poderá pagar multa no valor de R\$ 450, a ser cobrada em dobro em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Trata-se de PL (117/2017), de iniciativa do Prefeito, que trata do orçamento do Município de Sorocaba para o ano de 2018.

Submetida a esta comissão para análise e exame de forma, bem como para apreciação de necessidade de eventuais alterações, nos termos do artigo 43, II, c.c. art. 124, § 2º todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, quanto ao Projeto, nada a opor.

S.M.J, este é o parecer.

Sorocaba, 08 de maio de 2017.

HUDSON PESSINI

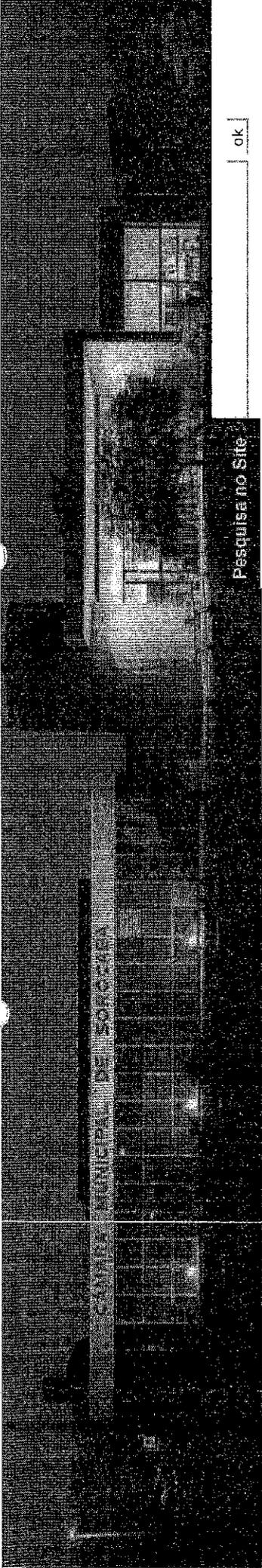
Presidente

PÉRICLES REGIS

Membro

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

membro



Principal	>
Vereadores	>
Matérias Legislativas	
Legislação	>
Notícias	
Ordem do Dia	
Ordens do Dia até NOV 2016	>
Concurso Público Nº 01/2013	
Tribuna Popular	
Memorial	
Licitações	
Finanças	>
Ranking Procon	
Consumidor Procon	
CVV	
Agenda	
Fale Conosco	
Como Chegar	
Acesso Interno	

Procura de Leis :
Número da Lei :
Pesquisa Geral

[<< voltar](#)

Seja o primeiro de seus amigos a curtir isso.



Enviar esta notícia por e-mail

09/05/2017 08:52

Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018 será discutido em audiência pública

A audiência pública será realizada nesta quarta-feira, 10, a partir das 9 horas, sob o comando da Comissão de Economia, presidida pelo vereador Hudson Pessini (PMDB)

O Projeto de Lei nº 117/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Sorocaba para o exercício de 2018, será discutido em audiência pública no plenário da Câmara Municipal nesta quarta-feira, 10, a partir das 9 horas, quando o secretário da Fazenda, Fábio de Castro Martins, apresentará o orçamento para o próximo ano previsto em R\$ 2.831 bilhões. A audiência é promovida pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, presidida pelo vereador Hudson Pessini (PMDB) e composta pelos vereadores Pérciles Régis (PMDB) e JP Miranda (PSDB).

O montante do Orçamento para 2018 – R\$ 2,831 bilhões – é 1,68% maior do que o Orçamento de 2017, reestimado em R\$ 2,784 bilhões, mas esse crescimento é inferior à inflação de 4,35% projetada para este ano, de acordo com o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE.

Protocolado na Câmara Municipal no dia 28 de abril, o projeto de lei da LDO 2018 foi deliberado na sessão ordinária de 2 de maio e passa por exame e adequações da Comissão de Justiça até esta terça-feira, 9. Após a audiência pública desta quarta-feira, 10, os vereadores poderão apresentar emendas ao projeto entre os dias 11 e 17 do mês, que serão submetidas ao parecer da Comissão de Economia no período de 18 a 24 de maio.

No dia 1º de junho, uma quinta-feira, o projeto será votado em primeira discussão. No período de 2 a 8 de junho, o projeto estará aberto a emendas dos vereadores em segunda discussão, que serão analisadas pela Comissão de Economia no período de 9 a 19 de junho. No dia 27 de junho, uma terça-feira, o projeto será votado em segunda discussão. A votação da redação final da LDO 2018 acontecerá no dia 6 de julho, uma quinta-feira, quando então o projeto seguirá para a sanção do Executivo.



O projeto da LDO 2018 pode ser consultado no portal oficial da Câmara Municipal de Sorocaba (www.camarasorocaba.sp.gov.br), bastando acessar "Matérias Legislativas" na coluna à esquerda da página principal e, em seguida, no campo "Assunto", escrever "LDO-2018", sem esquecer o hífen. Depois, clicando no ícone da lupa à direita, será aberta uma janela com o texto integral do projeto (em formato Word) e, logo abaixo, deslizando a barra de rolagem à direita, aparecem as tabelas e demais anexos do projeto de lei (em formato PDF).

ATIVIDADES	Dia/Mês	Dia/Semana
CEFOP – Exame formal e adequações (*)	3 a 9	(quarta-feira) a (terça-feira)
Audiência Pública - Secretaria da Fazenda 9hs	10	(quarta-feira)
Apresentação de Emendas em 1ª discussão	11 a 17	(quinta-feira) a (quarta-feira)
Parecer da CEFOP às emendas em 1ª discussão	18 a 24	(quinta-feira) a quarta-feira)

JUNHO

ATIVIDADES	Dia/Mês	Dia/Semana
Primeira discussão e votação	1º	(quinta-feira)
Apresentação de Emendas em 2ª discussão	2 a 8	(sexta-feira) a (quinta-feira)
Parecer da CEFOP às emendas em 2ª discussão	9 a 19	(sexta-feira) a (segunda-feira)
Segunda discussão e votação	27	(terça-feira)

JULHO

ATIVIDADES	Dia/Mês	Dia/Semana
Votação da Redação Final	6	(quinta-feira)

(*) CEFOP - Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



**Prefeitura de
SOROCABA**

Audiência Pública

**Projeto de Lei de
Diretrizes Orçamentárias**

Exercício de 2018



**Prefeitura de
SOROCABA**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Segundo o Art. 165, § 2º da Constituição Federal a LDO tem as atribuições de:

- Orientar a elaboração da lei orçamentária anual, bem como sua execução;
- Dispor sobre as alterações na legislação tributária; e
- Incluir, passíveis, na LDO matérias como os limites orçamentários do Poder Legislativo, normas de concessão de vantagens ou aumento de remuneração, criação de cargos ou alterações de estrutura de carreiras e a admissão de pessoal.


**Prefeitura de
SOROCABA**

DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS	Realizado	Valores constantes - Projeção			
	Arrecadado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	2.503.003	2.591.870	2.581.338	2.656.890	2.742.627
Receita Tributária	625.152	670.843	687.616	704.808	722.429
Receita de Contribuições	272.304	279.237	294.460	303.293	320.258
Receita Patrimonial	136.974	126.004	131.117	137.704	144.581
Receita de Serviços	360.213	376.057	390.711	405.950	421.737
Transferências Correntes	1.120.264	1.168.328	1.197.617	1.227.638	1.258.414
Outras Receitas Correntes	127.630	117.732	29.806	31.236	32.791
Deduções FUNDEB	- 139.534 -	- 146.331 -	- 149.989 -	- 153.739 -	- 157.583 -
RECEITAS DE CAPITAL	78.895	192.573	249.882	158.691	127.025
Operações de crédito	22.901	138.344	204.422	114.695	68.488
Alienação de bens	10	12	2.012	2.012	2.012
Transferências de Capital	6.317	35.818	24.589	22.654	36.711
Outras Receitas de Capital	49.667	18.399	18.859	19.330	19.814
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	2.581.898	2.784.443	2.831.220	2.815.581	2.869.652


**Prefeitura de
SOROCABA**

DESPESAS - Categoria Econômica e Grupos de Natureza	Realizado	Valores constantes - Projeção			
	Empenhado	Reestimativa	Estimativa	Estimativa	Estimativa
	2016	2017	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES	2.300.709	2.528.205	2.577.707	2.614.767	2.665.938
Pessoal e Encargos Sociais	1.092.013	1.253.321	1.299.990	1.346.138	1.395.594
Juros e Encargos da Dívida	7.867	9.078	9.358	9.562	9.666
Outras Despesas Correntes	1.200.829	1.265.806	1.268.359	1.259.067	1.260.678
DESPESAS DE CAPITAL	144.264	201.998	188.875	132.114	122.767
Investimentos	83.656	135.538	121.275	63.814	53.967
Amortização da Dívida	60.608	66.460	67.600	68.300	68.800
RESERVA DE CONTINGENCIA	-	54.240	64.638	68.700	80.947
Para suplementações	-	2.774	9.068	8.762	16.363
Capitalização do RPPS	-	51.466	55.570	59.938	64.584
TOTAL GERAL DA DESPESA	2.444.973	2.784.443	2.831.220	2.815.581	2.869.652



Prefeitura de SOROCABA

Receita Corrente Líquida (RCL): somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos principalmente, os valores transferidos, por determinação constitucional ou legal.

Dívida Consolidada: compreende o montante total das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, nos termos do art. 29 da LRF.

Dívida Fiscal Líquida: deduzindo-se da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos em Restos a Pagar Processados e Passivos Reconhecidos.



Prefeitura de SOROCABA

ESPECIFICAÇÃO	Saldo em 31 de dezembro			
	Valores constantes - projeção			
	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	298.480	435.433	494.457	512.931
Dívida Contratual	250.601	389.642	450.573	470.750
Precatórios posteriores a 5/5/2000	-	-	-	-
Dívidas Confessadas, parceladas ou não Parceladas	35.280	31.680	28.080	24.480
Demais dívidas, ainda que não confessadas	12.599	14.111	15.804	17.701
DEDUÇÕES (II)	112.889	105.449	113.740	120.763
Ativo disponível	138.089	132.549	137.040	148.563
(-) Restos a pagar processados	25.200	27.100	23.300	27.800
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	185.591	329.984	380.717	392.168
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	35.280	31.680	28.080	24.480
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + (IV - V))	150.311	298.304	352.637	367.688



**Prefeitura de
SOROCABA**

Resultado Nominal: representa a variação da dívida fiscal líquida no período.

Resultado Primário: é a diferença entre as receitas não financeiras (receitas primárias) e as despesas não financeiras (despesas primárias).

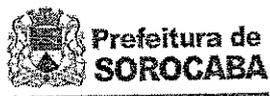


**Prefeitura de
SOROCABA**

Especificação	Valor constante		
	2018	2019	2020
Receita total	2.831.220	2.815.581	2.869.652
Receita primária (I)	2.498.300	2.566.448	2.660.408
Despesa total	2.831.220	2.815.581	2.869.652
Despesa primária (II)	2.754.262	2.737.719	2.791.186
Resultado primário (III) = (I) - (II)	- 255.962	- 171.271	- 130.778
Resultado nominal	147.993	54.333	15.051



RISCOS FISCAIS			
PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Demandas judiciais	24.111	Contingenciamento de despesas e remanejamento de dotações	114.111
Dívidas em processo de reconhecimento	30.000		
Assunção de passivos	10.000		
Assistências diversas	10.000		
Outros passivos contingentes	10.000		
Frustração de arrecadação	10.000		
Restituição de tributos a maior	1.000		
Discrepância de projeções	10.000		
Outros riscos fiscais	9.000		
Subtotal	114.111	Subtotal	114.111



Fábio de Castro Martins
Secretário da Fazenda

Marcelo Duarte Regalado
Assessor Especial

Juliano Chavaglia de Almeida
Diretor de Área

44V

10/05/2017



**Prefeitura de
SOROCABA**

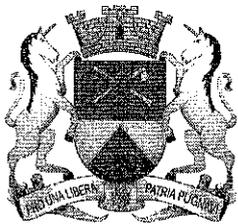
Secretaria da Fazenda

Palácio dos Tropeiros

Tel: (15) 3238 2266

financeiro@sorocaba.sp.gov.br



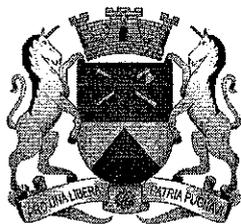


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018, REALIZADA NO DIA 10 DE MAIO DE 2017.

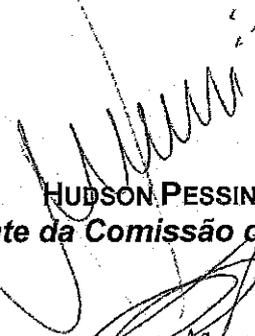
Às 09h10 do dia 10 de maio de 2017, no Plenário da Câmara Municipal de Sorocaba, o Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, Edil Hudson Pessini, declarou aberta a Audiência Pública, em atendimento ao parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de discutir sobre o Projeto de Lei nº 117/2017, de autoria do Executivo, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018. Foram convidados para fazer parte da Mesa o Senhor Anselmo Rolim Neto, Secretário Municipal de Relações Institucionais e Metropolitana representando o Sr. Fábio de Castro Martins, Secretário Municipal da Fazenda; o Sr. Juliano Chavaglia, Diretor de Área da Secretaria da Fazenda; e os Edis João Paulo Nogueira Miranda e Péricles Régis Mendonça de Lima, membros da Comissão de Economia. Estavam presentes o Edis Fernando Alves Lisboa Dini, João Donizeti Silvestre, Luis Santos Pereira Filho, Renan dos Santos, Iara Bernardi, Wanderley Diogo de Melo, José Francisco Martinez e Antonio Carlos Silvano Junior. Os demais participantes assinaram o livro de presença. O Senhor Presidente, Edil Hudson Pessini passou a palavra ao Senhor Anselmo Rolim Neto, Secretário Municipal de Relações Institucionais e Metropolitana que fez suas considerações iniciais e em seguida passou a palavra ao Sr. Juliano Chavaglia, Diretor de Área da Secretaria da Fazenda, o qual iniciou a audiência informando que o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) projeta para 2018 um valor de R\$ 2,831 bilhões de Receita Total. Explanou sobre a dificuldade em elaborar a LDO 2018, por se tratar do primeiro ano do atual governo, uma vez que as metas e prioridades para o exercício de 2018 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício no Plano Plurianual (PPA) 2018-2021, que será encaminhado à esta Casa somente no mês agosto. Os vereadores presentes fizeram diversos questionamentos ao Senhor Juliano Chavaglia, Diretor de



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

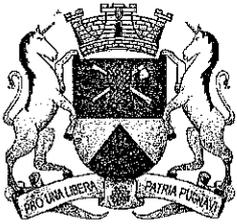
Área da Secretaria da Fazenda, e ao Senhor Anselmo Rolim Neto, Secretário Municipal de Relações Institucionais e Metropolitana, os quais fizeram os devidos esclarecimentos. **Não havendo mais questionamentos o Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, Hudson Pessini encerra a presente audiência pública às 11h10.**


HUDSON PESSINI
Presidente da Comissão de Economia


PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro


JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA
Membro

Marli/



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

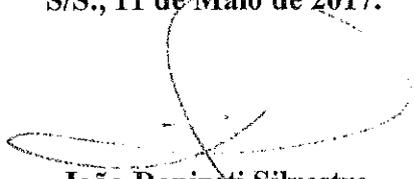
EMENDA N° 001
PROJETO DE LEI N° 117/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

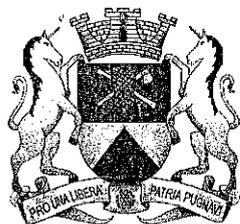
Acrescenta o Art. 29 do PL n° 117/2017 e renumera os demais:

“Art. 29. O Anexo de Indicações de Obras, Investimentos e Serviços dos Vereadores, fica fazendo parte integrante desta Lei.”

S/S., 11 de Maio de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador

RECEBIDA NA CM DE SOROCABA EM 12/05/2017 HORAS: 25 PONT: 15789 UNIC: 01/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

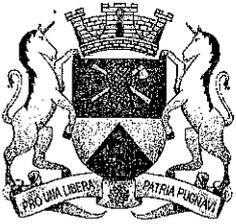
Conforme declaração do vereador e Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas, Dr. Anselmo Neto, atual "ponte de contato" entre os poderes Legislativo e Executivo, no ano de 2012, ao Jornal Cruzeiro do Sul, quando da aprovação da LDO/2013:

"...a Câmara é um lugar de debate. Nada que estamos votando aqui é obrigado a ser feito, são apenas diretrizes".

É que requeiro aprovação desta emenda, e que os vereadores possam indicar uma série de obras, investimentos e serviços, para ser parte integrante dessas diretrizes. Seria interessante que a Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias, formalizasse um padrão com informações básicas, na intenção de criar este anexo.

S/S., 11 de Maio de 2017.


João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

48

EMENDA N° 002
PROJETO DE LEI N° 117/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

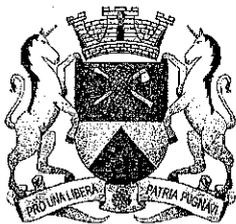
Acrescenta o § 10º ao Art. 7º do PL nº 117/2017:

“§ 10º As emendas impositivas, caso aprovadas, deverão ser priorizadas na ordem de execução do poder Executivo, conforme previsto no Art.º 92 da Lei Orgânica Municipal de Sorocaba.”

S/S., 11 de Maio de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador

RECEBIDA NA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA EM 13/05/2017 HORAS: 09:00:00 PROTO: 145597 UNIC: 01/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

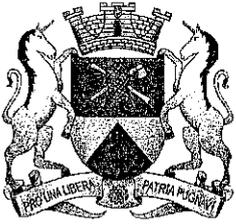
JUSTIFICATIVA:

Diante da dificuldade apresentada pelos vereadores na primeira Audiência Pública para discutir o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária de 2018, sobre as 70 (setenta) emendas impositivas da legislatura anterior que, deveriam ser cumpridas, é que apresentamos esta emenda.

Sendo assim, com esta reafirmação, espera-se que o poder Executivo priorize e cumpra com as emendas individuais propostas pelos vereadores que atendam o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual destina-se a ações e serviços de saúde.

S/S., 11 de Maio de 2017.

João Donizeti Silvestre
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 003

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Acrescenta o Capítulo VII-A e o art. 8º-A ao Pl n° 117/2017, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII-A DAS DESPESAS RELACIONADAS A EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º-A Tendo em visto o previsto no art. 221, § 2º da Constituição Federal de 1988, desde que respeitados os limites previstos na Lei de Responsabilidade fiscal fica autorizado o aumento de despesas visando:

- I- Criação de novas creches*
- II- Contratação de mais profissionais para atuar na educação básica*
- III- Implementar educação em tempo integral conforme as metas fixadas no PME – Lei Municipal n° 11.133/2015.*

S/S., 17 de maio de 2017.

Fernanda Schlic Garcia
Vereadora

T. FERREIRA - N.º 111 - SOROCABA - DATA: 17/05/2017 - HORAS: 14:49 - PÁG. 142944 - VIRE. 01/17



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

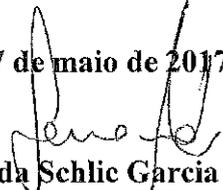
EMENDA N.º 004

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do inciso I do art. 8º do PL nº 117/2017 que passa a ter a seguinte redação:

I – concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estruturas de carreiras, priorizando-se o reajuste do salário dos servidores.

S/S., 17 de maio de 2017.


Fernanda Schlic Garcia
 Vereadora

EMENDA Nº 004 - PL Nº 117/2017
 DATA: 17/05/2017
 HORAS: 14:50
 LOCAL: URB. NAJOP



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

58

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

PROJETO DE LEI Nº 117/2017

Tratam-se de Emendas (01, 02, 03 e 04) ao Projeto de Lei nº 117/2017, de iniciativa do Prefeito, que trata do orçamento do Município de Sorocaba para o ano de 2018.

Submetida a esta comissão para análise e exame de forma, bem como para apreciação de necessidade de eventuais alterações, nos termos do artigo 43, II, c.c. art. 124, § 2º, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, quanto às Emendas ao Projeto, nada a opor.

S.M.J, este é o parecer.

Sorocaba, 22 de maio de 2017.

HUDSON PESSINI

Presidente

PÉRICLES RÉGIS

Membro

JOÃO PAULO NOGUEIRA MIRANDA

membro